



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 040/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR MEIO DE CESSÃO DE USO, À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)".

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 02 de junho de 2022, lida na 17ª Sessão Ordinária realizada em 15/06/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e, por fim, à Comissão de Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

A comissão de Justiça e Redação, solicitou diligência, conforme Ofício CJR-CMF nº 009/2022, tendo apresentado parecer pela aprovação da matéria.



Handwritten signature in blue ink



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A Comissão de Finanças e Orçamentos apresentou parecer pela aprovação da matéria. Após, encaminhou o projeto de lei para a comissão de Educação, Saúde e assistência.

O presidente desta comissão designou o vereador Janilton Almeida De Carli para a relatoria do projeto e apresentou o parecer.

Este é o Relatório.

Janilton Almeida De Carli





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar “o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por meio de cessão de uso, à Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, os imóveis de propriedade do Município e dá outras providências (RU)”.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 033/2022, vejamos:

“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada eliberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por meio de cessão de uso, à companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, os imóveis de propriedade do município e dá outras providências”.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a cessão é o meio pelo qual o proprietário do bem transfere a outrem os direitos sobre determinado bem. Em regra, os bens públicos devem ser utilizados para a finalidade a que se destinam, contudo admissível pela legislação algumas hipóteses em que o particular pode usufruir privativamente do bem público, desde que atenda o interesse da coletividade.

Sobre o tema, discorre Hely Lopes Meirelles (2000, p. 478):

“qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja de interesse da coletividade que irá fruir de certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública, [...]”



Yonny



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ainda, o art. 7º, caput, do Decreto-Lei Nº 271/67, disciplina sobre a concessão de terrenos públicos ou particulares, in verbis:

Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação da comunidades. tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

Ademais, viabilizar o acesso a água, com o seu devido tratamento e qualidade, é uma das formas mais saudáveis de consagração dos pilares que norteiam a proposta de dignidade humana.

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a cessão de uso de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica in casu, já que a ampliação do sistema de abastecimento de água de Fundão atenderá a todos os municípios.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o projeto de lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações com o primordial objetivo de proporcionar aos cidadãos deste município, um serviço de boa qualidade e acessível a todos."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:



Yamut



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."

Analisando sob o aspecto meritório, verifico elementos suficientes para concordar com o Chefe do Executivo quando este apresenta uma proposição que visa ceder imóveis de propriedade da municipalidade à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -, os quais serão destinados, com exclusividade, para as obras de ampliação do Sistemas de Abastecimento de Água de Fundão.

Ademais, o fornecimento de água devidamente tratada é considerado um serviço essencial a ser prestado ao cidadão, sendo, inclusive, protegido por um dos princípios fundamentais de nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Dignidade Humana.

Acrescento ainda que, o fornecimento de água devidamente tratada guarda relação direta com a proteção da saúde dos nossos munícipes.

Por todo o exposto, este Relator se manifesta pela Aprovação do Projeto de Lei nº 040/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 011/2022

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por meio de cessão de uso, à Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, os imóveis de propriedade do Município e dá outras providências (RU)”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 09 de agosto de 2022.

PRESIDENTE

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

SECRETÁRIO

Janilton Almeida De Carli

MEMBRO

Romenique Borges Simões

RELATOR

Janilton Almeida De Carli

